

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 33/2023 – São Paulo, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/02/2023

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAUL MARIANO JUNIOR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO: 0015570-92.2017.403.6181 PROT: 30/11/2017

CLASSE: SEGREDO DE JUSTIÇA AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA ADVOGADO: SEGREDO DE JUSTICA INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA ADVOGADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos :000000 Distribuidos por Dependencia :000000 Redistribuidos :000001 *** Total dos feitos :000001

Campinas, 13/02/2023

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES - EDITAL

O Doutor ROBERTO LIMA CAMPELO, MM. Juiz Federal da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria corremos autos da Ação Penal nº 0000663-94.2014.403.6124, que o Ministério Público Federal move contra MÁRCIO RODRIGUES, brasileiro, portador do RG 10.073.443-5-SSP/SP, CPF 061.971.029-27, nascido aos 11/05/1986, natural de Matelândia/PR, filha de Carlinho Rodrigues e de Odete Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido. E por estar o condenado MÁRCIO RODRIGUES em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, comprazo de 90 (noventa) dias, através do qual fica o sentenciado MÁRCIO RODRIGUES INTIMADO da sentença condenatória, cujo dispositivo passo a transcrever: ... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para: a) CONDENAR o réu MÁRCIO RODRIGUES pela prática do crime de descaminho previsto no art. 334, caput, do Código Penal, na redação anterior à Lei nº 13.008/14, às penas de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 80 (oitenta) dias-multa, cada umà razão de 1/20 do salário mínimo; b) SUBSTITUIR a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito, a serem cumpridas na mesma duração da pena privativa de liberdade (art. 55 do CP), quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade; b) limitação de fim de semana. Condeno o réu ao pagamento das custas e aplico, como efeitos da condenação, o perdimento das mercadorias (art. 91, inciso II, b, do CP) e a inabilitação para dirigir veículo automotor (art. 91, inciso III, do CP). Intime-se o MPF desde logo para manifestação quanto à possível incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Em caso de manifestação positiva, voltem conclusos, independentemente de transcurso do prazo para a defesa. P.I.. Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial. Eu, Márcio Leandro Cavalheiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Expedido em Jales/SP, em 14 de fevereiro de 2023.